TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.11.26.001E O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, por sua gestora, a Sra. Francisca Hildete Rodrigues, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve REVOGAR o processo licitatório supracitado, que tem por objeto a "contratação da prestação de serviço de transporte escolar, junto à rede Municipal de Ensino de Tarrafas/CE, durante do exercício financeiro de 2022 sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação"

Inicialmente, registra-se, a revogação da licitação encontra fundamentação legal no Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, uma vez que inexistem elementos que possam aferir ilegalidade na condução do certame, resta evidente a necessidade de saneamento de atos que afetam a segurança da contratação e consequentemente, o interesse público. Dos quais destacamos:

De mais a mais, a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473. Senão vejamos:

> STF Súmula nº 346- Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos:
>
> A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.
>
> STF Súmula nº 473- Administração Pública- Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos:
>
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

As alterações de rotas que compõem os serviços, impondo a execução de estudos mais detalhados e novas especificações do objeto, que são dinâmicos e ainda por motivo da complexidade e peculiaridade destes serviços.

O considerável aumento das despesas, se comparado com os gastos realizados em 2019/2020/2021,tendo em vista os efeitos da pandemia, notadamente em relação aos combustíveis, óleos, lubrificantes e componentes mecânicos, tornando inviável o prosseguimento do processo;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública e seus Gestores quanto a correta aplicação dos recursos públicos.

Considerando que as reformulações e alterações alhures inviabilizam prontamente a execução do objeto da licitação pelo fato da secretaria de Educação necessitar adequar os serviços ainda mais a realidade municipal vigente, alterando as especificações dos itens e forma de prestação de serviços contidas no procedimento licitatório sub examine, e ainda, que encontram-se expirados os prazos de validade das Propostas de Preços.

RESOLVE:

REVOGAR a licitação PREGÃO PRESENCIAL nº 2021.11.26.001E, com fundamento legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriors, e estando presentes razões que impedem o prosseguimento do processo licitatório e no que dispõe o Art. 49, caput, da lei nº8.666/93 e suas alterações, REVOGAMOS o Pregão Presencial 2021.11.26.001E.

Tarrafas - Ceará 14 de outubro de 2022

Francisca Hildete Rodrigues
Francisca Hildete Rodrigues

Secretária Municipal de Educação